

Boletim Informativo



PAINEIRA

Contadores & Advogados

CRC Nº 2SP 015608/O9

(desde 1980)

"Toda uma equipe a seu serviço"

011- 22808877



9 8032-8696

www.paineiracontabilidade.com.br • paineira@paineiracontabilidade.com.br

Direção: Helio Batista dos Santos – Alexandre Batista dos Santos

Informativo Semanal Nº 839 Ano XIX 26 de outubro de 2026.

Boa Semana!

ATENÇÃO: MUITO IMPORTANTE!

Como sempre orientamos, empresas que recebem pagamentos por cartão devem emitir o documento fiscal correspondente a todas as vendas realizadas. A SEFAZ-SP cruza essas informações com a DIMP, declaração enviada pelas instituições de pagamento, identificando divergências que podem gerar cobranças e autuações fiscais.

REFORMA TRIBUTÁRIA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL E EMITEM NOTAS FISCAL DE SERVIÇOS NFS-E - OBRIGATORIEDADE A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO: O início da obrigatoriedade da NFS-e de padrão nacional para empresas enquadradas no Simples Nacional está se aproximando. A partir de 1º de novembro de 2026, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão utilizar o documento em âmbito nacional para a emissão de notas fiscais de serviço. A mudança foi estabelecida pela Resolução CGSN nº 191 de 2026, que adiou o início da obrigatoriedade, anteriormente previsto para 1º de setembro de 2026.

Como funciona, atualmente, a emissão de NFS-e para empresas do Simples Nacional? Atualmente, a obrigatoriedade de emissão de NFS-e para empresas do Simples Nacional varia de município para município. Ou seja, não existe uma uniformidade.

O que vai mudar para empresas do Simples Nacional com relação à emissão da NFS-e?

A partir de 1º de novembro de 2026, a Resolução CGSN nº 191 de 2026, que revogou a Resolução CGSN nº 189 de 2026, passará a obrigar a utilização da NFS-e de padrão nacional pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Com a proximidade do início da obrigatoriedade, as empresas do Simples Nacional devem se preparar para a mudança. A partir de novembro de 2026, todos os prestadores de serviços enquadrados no regime deverão emitir a NFS-e de padrão nacional.

2 meses foi o tempo de adiamento do prazo: de 1º de setembro (Resolução CGSN nº 189/2026, revogada) para 1º de novembro de 2026 (Resolução CGSN nº 191/2026).

Obrigatoriedade da NFS-e vale para empresas com pendências?

Sim, a obrigatoriedade vale mesmo com pendências. A obrigatoriedade deste documento se aplica mesmo que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte esteja com pendências relacionadas ao ingresso no Simples Nacional, ainda em análise administrativa, inclusive nos casos em que possa haver uma futura inclusão retroativa no regime.

Como poderá ser feita a emissão da NFS-e? Os prestadores de serviços deverão emitir a NFS-e de padrão nacional por meio de: emissor de NFS-e via web; ou serviço de comunicação via API (Interface de Programação de Aplicativos).

A emissão da NFS-e de padrão nacional vale em todo o país?

Sim. A Resolução determina que a NFS-e de padrão nacional tem validade em todo o território nacional, sem ficar restrita ao município de emissão, como

acontecia com os modelos municipais. Além disso, a nota passa a ser elemento suficiente para a fundamentação e a constituição do crédito tributário. Ou seja, os dados registrados nela já bastam para o Fisco cobrar o imposto devido, o que torna ainda mais importante a checagem de informações antes da emissão.

Mudança estava prevista na Reforma Tributária. Essa medida estava prevista na Reforma Tributária do Consumo, especialmente com o art. 52 da Lei Complementar nº 214/2025, que estabeleceu o uso desse documento em âmbito nacional a partir de 2026.

FONTE: REFORMATRIBUTARIA- IOB-TOTVS-ECONET-JETTAX FISCAL NEWS-RFB

Frase da Semana:

Nem tudo está sob nosso controle, mas estar bem informado e preparado faz toda a diferença.



Boa semana!

Adaptação e Arte: Débora Amorim

Home-page: www.paineiracontabilidade.com.br E-mail: paineira@paineiracontabilidade.com.br www.facebook.com/PAINEIRAcontadoresadvogados [instagram.com/paineiracontabilidade/](https://www.instagram.com/paineiracontabilidade/)
Av. São Miguel, 4.206 - Ponte Rasa - CEP: 03870-000 - Fone / Fax: 2280-8877- WhatsApp: 9 8032-8696